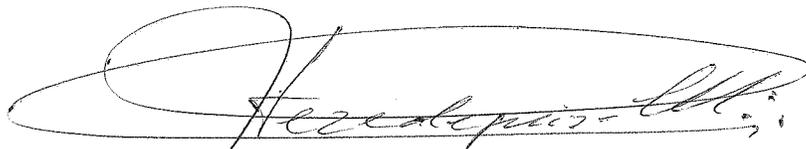


ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 007/2021-MP/PA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 230/2021-MP/PGJ, composta pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA** e pelas servidoras **LAYS FAVACHO BASTOS** e **SUE ANN DA SILVA MARÇAL**, respectivamente Presidente e Membros, para realização do Certame Licitatório referente à **CARTA CONVITE Nº 007/2021-MP/PA (Repetição do Convite nº 005/2021-MP/PA)**, do Processo Administrativo n.º 14/2021-SGJ-TA, que tem como objeto a **Contratação de serviços de restauro de bens móveis, para a restauração de um conjunto de obras de arte e de placas metálicas do Ed. Sede do Ministério Público do Estado do Pará**. Em 15/09/2021, o aviso da Carta Convite foi publicado no Diário Oficial do Estado, sendo disponibilizado o instrumento convocatório e seus respectivos anexos na página eletrônica desta Instituição e no portal Compras Pará. Na mesma data, o Convite foi enviado, via e-mail, para três empresas do ramo. Registra-se que foram recebidos, na sala da Atividade de Licitações e Contratos, os envelopes de habilitação e proposta financeira da empresa **G.A. SÉPTIMO SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS – ME**, entregues antes da sessão de abertura do certame, em conformidade com o disposto no subitem 6.1 do ato convocatório. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e deu início aos trabalhos, oportunidade em que foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da única empresa participante do certame, e a documentação submetida à análise do apoio técnico, Sra. Ana Priscila Correa, que se fez presente na sessão. Do exame dos documentos apresentados, a servidora designada como apoio técnico verificou:

- 1) O não atendimento ao subitem 7.2.3.1 do Convite nº 007/2021, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa licitante, emitido por Pessoa Jurídica de direito privado, além de não estar com firma reconhecida, como exige o subitem 7.2.3.1.1 do ato convocatório, não possui objeto compatível com os serviços a serem contratados através deste certame, pois não indica que a licitante realizou revitalização de obras de arte ou revitalização de placas de metal; 2) A empresa não apresentou o Atestado de Visita Técnica exigido no subitem 7.2.3.2 do ato convocatório. Assim, a única empresa participante foi considerada **INABILITADA** por não atender ao subitem 7.2.3.1 e 7.2.3.2 do Ato convocatório. Em virtude da ausência de representante da licitante em sessão, a CPL decidiu publicar o resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Estado e aguardar o transcurso do prazo recursal, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Nada mais

havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada presente Ata que, após sua leitura e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.//

**HEZEQUIAS MESQUITA DA COSTA**

Presidente



LAYS FAVACHO BASTOS
Membro



SUE ANN DA SILVA MARÇAL
Membro